



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO**

GABINETE VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Ao

Exmo. Sr. Vereador Max Bill

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente, o vereador Christiano Huguenin requer, na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar nº 124/2018 (Código Tributário Municipal).”

Art. 1º Inclui os § 3º e 4º ao artigo 332 da Lei Complementar Municipal nº 124/2018, com as seguintes redações:

Art.332 (...)

(...)

§ 3º A inscrição de débitos em Dívida Ativa deverá ser precedida de notificação pessoal do contribuinte, ressalvados os casos devidamente justificados pela Administração Pública.

§ 4º Ao contribuinte notificado nos termos do parágrafo anterior, será concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para quitação do débito sem a cobrança dos honorários advocatícios a que alude o Parágrafo Único do artigo 333.

Art. 2º Altera os incisos I e IV do artigo 334 da Lei Complementar Municipal nº 124/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.334 (...)

I – vencido o prazo para pagamento do crédito, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 332, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa.

(...)

IV – inexitosas as etapas anteriores, será ajuizada a correspondente execução fiscal, que deverá ser precedida de notificação pessoal do contribuinte para que possa quitar o débito nos termos do disposto no artigo 333 caput e Parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 18 de março/2024

Christiano Huguenin
Veredor PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a dar ciência de débitos fiscais aos contribuintes, de modo a conceder-lhes oportunidade para que estes possam quitar eventuais débitos junto à Fazenda Pública Municipal antes de ser promovida a respectiva execução fiscal. Noutro giro, visa, ainda, oportunizar-lhes a quitação de débitos sem a incidência de honorários advocatícios, uma vez que o presente projeto torna obrigatória a sua citação antes da promoção tanto da inscrição em dívida ativa, como também da judicialização da execução fiscal.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br

